

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro, autorização de funcionamento e mudança do quadro societário do Centro Recreativo Pintando o Sete, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 5377/2004 – Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO: 10.500/2022
PARECER CME/JF Nº 26/2024	APROVADO EM: 25/03/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro, autorização de funcionamento do Centro Recreativo Pintando o Sete, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Nossa Senhora do Líbano, nº 450, bairro Grajaú, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4393, de 26 de janeiro de 2021 (publicada em 27 de janeiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 29 aprovado, em 27 de novembro de 2020.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 17 de maio de 2023, através do Processo Eletrônico nº 10.500/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

Quanto à acessibilidade, o relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 5-10.500/2022 - 1 Doc, destaca que:

Das condições do imóvel:

[...]

- As salas de atividades são iluminadas, ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil;
- O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza.
- O imóvel é constituído por 5 pavimentos. A entrada da Instituição possui uma rampa para acesso aos espaços do primeiro pavimento (térreo). Neste pavimento foi instalada uma plataforma de acessibilidade ao segundo pavimento, cujo acesso também se faz através de escadas. O acesso até o 4º pavimento também se faz por meio de escadas com corrimão em toda sua extensão, contudo, essas escadas possuem uma plataforma escaladora, utilizada apenas em caso de necessidade. **Portanto, o imóvel é acessível encontrando-se em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, inciso II e Resolução 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.**
- o 5º pavimento possui uma quadra coberta, o acesso é feito através de escadas, porém este espaço não é utilizado pelas crianças da Educação Infantil.

Da Rede Física:

[...]

3º Pavimento (o acesso a esse pavimento se faz através de escada com corrimão em toda a sua extensão ou plataforma escaladora):

- 01 instalação sanitária medindo 2,40m² adaptada às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida

Importa registrar que, a partir da análise dos documentos disponibilizados no Processo, o CME verificou alteração no quadro societário da Instituição, procedendo ao registro dessa situação no presente Parecer. O texto da Nona Alteração Contratual da Sociedade Simples



Lei Municipal nº 12.086/2010

Limitada “Centro Recreativo Pintando o Sete Ltda”, datada de 11 de dezembro de 2020, especifica que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira(m)-se da sociedade a(s) sócia(s) **RITA DE CÁSSIA FREITAS VIEIRA, FLÁVIA DE FREITAS DUQUE, REGINA CELI DE FREITAS VIEIRA, TELMA CONCOLATO MULLER, GRAZIELY REZENDE DA SILVA FRAGA**, [...] cada uma possuidora de 10 quotas [...], que **cedem e transferem** para a sócia **LUCIANA BASILIO DE ALENCAR AGOSTINHO**, [...] a totalidade de suas quotas, [...].

[...]

VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COMA SEGUINTE REDAÇÃO:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CENTRO RECREATIVO PINTANDO O SETE LTDA**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, **LUCIANA BASILIO DE ALENCAR AGOSTINHO**, [...] única sócia componente da sociedade simples limitada [...].

[...]

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia/administradora **LUCIANA BASILIO DE ALENCAR AGOSTINHO**, que assinará **isoladamente**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial [...].

Após solicitação de alguns esclarecimentos, a mesma Supervisão emitiu o Despacho 8 do referido Processo, no qual consta que:

- há telas de proteção e grades que oferecem proteção às crianças;
- o PPP e Regimento encontram-se em fase de reformulação, sendo acompanhada pela equipe da SEPART.

Quanto as recomendações no que tange a documentação dos profissionais, iremos observar e corrigir ao iniciarmos as visitas "in loco".

No que concerne à documentação dos profissionais, foram identificadas algumas situações a serem revistas pela Instituição, encontrando-se registradas no Despacho 6 do Processo Eletrônico em estudo para acompanhamento pela SEPART.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Por último, o relatório de visita *in loco*, citado neste Parecer, assinala que a Instituição “possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em tempo parcial sem oferta de alimentação”.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Recreativo Pintando o Sete para atendimento a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

Registra, também, ciência da mudança do quadro societário da Instituição em estudo.

Destarte, ratifica a necessidade do acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil, bem como a verificação da documentação dos profissionais em atuação na Instituição, considerando o Despacho 6-10.500/2022, conforme já citado neste Parecer.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 25 de março de 2024

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 26 de março de 2024

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 26/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com